



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.366/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de guichês comerciais nas dependências do Terminal Rodoviário do município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de guichês comerciais nas dependências do Terminal Rodoviário com localização na Rodovia BR 262, KM 135, Centro, no Município de Água Clara/MS, com as seguintes descrições:

I - Guichê Comercial nº 01: Espaço físico localizado no Terminal Rodoviário Municipal de Água Clara - MS, com área total construída de aproximadamente 7,5 m² (sete metros quadrados e meio), dotado de infraestrutura básica, destinado à atividade comercial de venda de passagens;

II - Guichê Comercial nº 02: Espaço físico localizado no Terminal Rodoviário Municipal de Água Clara - MS, com área total construída de aproximadamente 7,5 m² (sete metros quadrados e meio), dotado de infraestrutura básica, destinado à atividade comercial de venda de passagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

III - Guichê Comercial nº 03: Espaço físico localizado no Terminal Rodoviário Municipal de Água Clara - MS, com área total construída de aproximadamente 7,5 m² (sete metros quadrados e meio), dotado de infraestrutura básica, destinado à atividade comercial de venda de passagens.

Parágrafo único. A concessão será onerosa e será precedida de certame licitatório.

Art. 2º. O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

Art. 3º. O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I - O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

II - As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuênciam do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

Art. 4º. A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

Art. 5º. O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

para a edificação de benfeitorias, desde que aprovados previamente pelo Município.

Art. 6º. As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos em instrumento formal de contrato.

Art. 7º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

17.
Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1436/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2025

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDREA COSTA DA SILVA

Data: 24/06/2025 17:21:12-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SUMÁRIO

Gabinete

Lei nº	1.366/2025
Portarias nºs	571 a 592/2025
Extrato do 1º Termo Aditivo nº	001/2025
Extrato da Nota de Empenho nº	1206/2025
Extrato da Nota de Empenho nº	1208/2025
Extratos das Notas de Empenho nºs	1820 a 1824/2025
Decreto nº	136/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Resoluções nºs	001 a 002/2025
----------------------	----------------

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº	001/2025
Portaria SEMED/PMAC nº	002/2025
Premio Estrelas do Saber - Edital nº	001/2025
1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº	600/2025

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do Contrato de Pessoal nº	664/2025
---	----------

Publicação a Pedido

Ambiental MS Pantanal EEE nº	AC-01/2025
Ambiental MS Pantanal EEE nº	AC-02/2025

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.366/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de guichês comerciais nas dependências do Terminal Rodoviário do município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de guichês comerciais nas dependências do Terminal Rodoviário com localização na Rodovia BR 262, KM 135, Centro, no Município de Água Clara/MS, com as seguintes descrições:

I - Guichê Comercial nº 01: Espaço físico localizado no Terminal Rodoviário Municipal de Água Clara - MS, com área

total construída de aproximadamente 7,5 m² (sete metros quadrados e meio), dotado de infraestrutura básica, destinado à atividade comercial de venda de passagens; II - Guichê Comercial nº 02: Espaço físico localizado no Terminal Rodoviário Municipal de Água Clara - MS, com área total construída de aproximadamente 7,5 m² (sete metros quadrados e meio), dotado de infraestrutura básica, destinado à atividade comercial de venda de passagens; III - Guichê Comercial nº 03: Espaço físico localizado no Terminal Rodoviário Municipal de Água Clara - MS, com área total construída de aproximadamente 7,5 m² (sete metros quadrados e meio), dotado de infraestrutura básica, destinado à atividade comercial de venda de passagens.

Parágrafo único. A concessão será onerosa e será precedida de certame licitatório.

Art. 2º. O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

Art. 3º. O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I - O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

II - As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

Art. 4º. A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

Art. 5º. O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovados previamente pelo Município.

Art. 6º. As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos em instrumento formal de contrato.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1436/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2025

ANO V

Art. 7º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORATARIA Nº 571, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal **MARIA LECI DA COSTA DE SOUZA**, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 31 (trinta e um) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal **MARIA LECI DA COSTA DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Nível VIII, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 20/06/2025 a 20/07/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORATARIA Nº 572, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal **IRANI CARVALHO**, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 62 (sessenta e dois) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal **IRANI CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no

período de 04/06/2025 a 04/08/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORATARIA Nº 573, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal **SONIA MARA NOGUEIRA**, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 62 (sessenta e dois) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal **SONIA MARA NOGUEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível II, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 08/06/2025 a 08/08/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORATARIA Nº 574, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal **MANOEL DIAS**, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 62 (sessenta e dois) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal **MANOEL DIAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível VIII, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 10/06/2025 a 10/08/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.